



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 20/2020

OBJETO: Alteração da licença operacional - Pedido de paralisação de mercados em respectivas linhas - VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.400967/2019-43

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: : POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento apresentado pela VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, no qual solicita a paralisação de mercados nas linhas:

- I - SÃO PAULO (SP) - ALFENAS (MG), prefixo nº 08-0121-00:
 - De: JUNDIAÍ (SP) Para: POÇOS DE CALDAS (MG), BANDEIRA DO SUL (MG), CAMPESTRE (MG), MACHADO (MG) e ALFENAS (MG)
- II - SÃO PAULO(SP) - MUZAMBINHO(MG), prefixo nº 08-0116-00:
 - De: JUNDIAÍ (SP) Para: POÇOS DE CALDAS (MG), BOTELHOS (MG) e CABO VERDE (MG).
 - De: JUNDIAÍ (SP) Para: MUZAMBINHO/MG
- III - PIRACICABA(SP) - JUIZ DE FORA(MG), prefixo nº 08-0125-00:
 - De: PIRACICABA (SP) Para: EXTREMA (MG), CAMBUQUIRA (MG);
 - De: AMERICANA (SP) Para: EXTREMA (MG), CAMBUQUIRA (MG), CAXAMBU (MG) e JUIZ DE FORA (MG);
 - De: CAMPINAS (SP) Para: EXTREMA (MG); e
 - De: BRAGANÇA PAULISTA (SP) Para: CAMBUQUIRA (MG).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em 29 de outubro de 2019, a empresa Viação Santa Cruz Ltda. solicitou a paralisação dos mercados SÃO PAULO (SP) - ALFENAS (MG), prefixo nº 08-0121-00, SÃO PAULO(SP) - MUZAMBINHO(MG), prefixo nº 08-0116-00 e PIRACICABA(SP) - JUIZ DE FORA(MG), prefixo nº 08-0125-00.

2.2. Após análise prévia, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS verificou que os mercados, objeto do requerimento, não possuem atendimento por outro serviço da empresa.

2.3. Desta forma, encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 17004/2019/GETAU/SUPAS/DIR-ANTT (2017832), questionando a empresa a persistência de interesse no prosseguimento do pleito de paralisação de mercados, uma vez que a interrupção implicará na inclusão destes em processo seletivo e a empresa perderá o direito de operá-los futuramente.

2.4. A Viação Santa Cruz Ltda. respondeu ao questionamento, por meio do documento SEI nº 2497153, informando a desistência de operar os mercados mencionados.

2.5. Assim, por intermédio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 257/2020/GETAU/SUPAS/DIR (2512458), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - GETAU/SUPAS realizou a análise final do pedido e sugeriu seu deferimento, por considerar atendidos os requisitos legais vigentes.

2.6. Em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 29/2020 (2512722), ratificando o entendimento da GETAU e propondo a submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT, nos termos da minuta (2512828).

2.7. A regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização, por meio da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015.

2.8. Os artigos 45 e 50 da referida Resolução dispõem:

"Resolução nº 4.770/2015:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

2.9. Por sua vez, o artigo 16º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

"Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."

2.10. Desta forma, com relação ao cumprimento das regras para a paralisação dos mercados, a manifestação técnica, realizada pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 257/2020/GETAU/SUPAS/DIR (2512458), registrou que os mercados, objeto do requerimento de paralisação, são atendidos apenas nas linhas SÃO PAULO (SP) - ALFENAS (MG), prefixo nº 08-0121-00, SÃO PAULO(SP) - MUZAMBINHO(MG), prefixo nº 08-0116-00 e PIRACICABA(SP) - JUIZ DE FORA(MG), prefixo nº 08-0125-00, porém, já cumpriu o período de 12 (doze) meses de atendimento, considerando atendidos os requisitos da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito de paralisação dos mercados nas respectivas linhas.

2.11. Diante do exposto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a empresa cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em normativos, não se observa óbice ao deferimento da solicitação.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado que delibere por aprovar a minuta de Deliberação acostada, para deferir a alteração da LOP da VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33 para paralisação dos mercados abaixo, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, nas respectivas linhas:

- I - SÃO PAULO (SP) - ALFENAS (MG), prefixo nº 08-0121-00:
De: JUNDIAÍ (SP) Para: POÇOS DE CALDAS (MG), BANDEIRA DO SUL (MG), CAMPESTRE (MG), MACHADO (MG) e ALFENAS (MG)
- II - SÃO PAULO(SP) - MUZAMBINHO(MG), prefixo nº 08-0116-00:
De: JUNDIAÍ (SP) Para: POÇOS DE CALDAS (MG), BOTELHOS (MG) e CABO VERDE (MG).
De: JUNDIAÍ (SP) Para: MUZAMBINHO/MG
- III - PIRACICABA(SP) - JUIZ DE FORA(MG), prefixo nº 08-0125-00:
De: PIRACICABA (SP) Para: EXTREMA (MG), CAMBUQUIRA (MG);
De: AMERICANA (SP) Para: EXTREMA (MG), CAMBUQUIRA (MG), CAXAMBU (MG) e JUIZ DE FORA (MG);
De: CAMPINAS (SP) Para: EXTREMA (MG); e
De: BRAGANÇA PAULISTA (SP) Para: CAMBUQUIRA (MG).

Brasília, 07 de abril de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 14/04/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3183121 e o código CRC C256AABE.